

Preciso TRT nº 6.808/2017
Contrato TRT nº 10/2018

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CCER/815-12.2017	Parte I

A	DISTRIBUIDORA		
Nome: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.			
Endereço sede: Av. Gury Marques, 8000 - Centro Oeste		CNPJ/CPF: 15.413.826/0001-50	
CEP: 79072-900	Cidade: Campo Grande	Estado: MS	Insc. Estadual: 28.105.553-0

B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO			
Endereço sede: RUA DEL CARLOS ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA, Nº 208 - JARDIM VERANEIO		CNPJ/CPF: 37.115.409/0001-63	
CEP: 79037-102	Cidade: CAMPO GRANDE	Estado: MS	Insc. Estadual: --X--
Atividade Principal: ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL			
Classe de Consumo: Poder Público		Código (CNAE): 8411-6/00	
e-Mail: contratos@trt.jus.br			
Fone/Fax: (67) 3316-1804		Celular: (67) 99267-2780	

As **PARTES** acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este **Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER** ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta **PORTE I** e na **PORTE II - Condições Gerais de Contrato de Compra de Energia Regulada**, que em conjunto indissociável integram este **Contrato**.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
Consumidor Cativo	

D	HORÁRIO DE PONTA E HORÁRIO RESERVADO
D.1 Horário de Ponta: 17:30 ÀS 20:30	
D.2 Horário Reservado: --X--	

E	DEFINIÇÃO DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA
E.1 <input checked="" type="checkbox"/> pelo Total Medido.	
E.2 <input type="checkbox"/> pelo Montante Médio Mensal (Mwmédios).	

F	MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA	
Mwmédios	Ponta	Fora Ponta
	Não se aplica.	Não se aplica.

G	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 8.666/93
Sim	



**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER**

UC nº: 31095950

Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CCER/815-12.2017

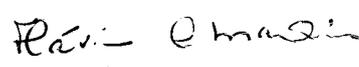
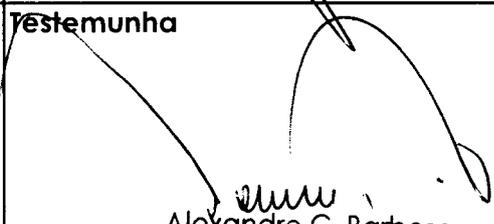
Parte I

H	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 8.666/93	
H.1. Ato autorizativo da contratação: --X--	H.2. Número do processo de dispensa de licitação: 6.808/2017	
H.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: 2122057142560050		
H.4 Foro da sede da administração pública Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT 24ª Região)		
I	INÍCIO DE VIGÊNCIA	
Data de assinatura dos contratos		
J	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL	
60 (Sessenta) Meses		
K	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA	
Data de devolução do contrato assinado: 25 JAN. 2018		

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CCER/815-12.2017	Parte I

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2018.

L	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA	
 Nome: Gerson Martins de Oliveira Cargo: Secretário Administrativo CPF: 600.496.421-20	 Nome: Emanuel Rocha Santos Cargo: Coordenador de Recebíveis	
Nome: Cargo: CPF:	 Nome: Héber Henrique Selvo do Nascimento Cargo: Procurador CPF: 029.788.749-10	
Testemunha  Nome: Flávia Corrêa Martins CPF: 804.585.991-15	Testemunha  Nome: Alexandre C. Barbosa CPF: 402589	

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CCER/815-12.2017	Parte II

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste **Contrato**, as **PARTES** acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela **DISTRIBUIDORA** por meio da **Tarifa de Energia**, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela **DISTRIBUIDORA**.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

Consumidor Especial: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para **Unidade Consumidora** ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER: é o presente **Contrato**, que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da **DISTRIBUIDORA** pelo **CONSUMIDOR**.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

Energia Elétrica Contratada: é a **Energia Elétrica Ativa**, expressa em **MW médios** e/ou **MWh**, vendida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, a ser disponibilizada no **Ponto de Conexão** mediante entrega simbólica, para cada mês do presente **Contrato** durante seu período de vigência, nas condições especificadas nos itens "E", "F", "I" e "J" da "PARTE I" deste **Contrato**.

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no **Ponto de Conexão**, bem como do **MUSD** utilizado pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CCER/815-12.2017	Parte II

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela **DISTRIBUIDORA**, com a aprovação da **ANEEL**, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **Horário de Ponta**.

Horário Reservado: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, indicado no item "D.2." da "**PARTE I**", no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

Início do Fornecimento: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste **Contrato** para efeitos de início de vigência.

IGP-M: é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

MWmédios: é o valor de megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.

Período de Fornecimento de Energia: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a **Energia Elétrica Contratada** ao **CONSUMIDOR**.

Ponto de Conexão: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de **Tarifas** diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de **Tarifas** de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Energia – TE: valor monetário, fixado em Reais por unidade de **Energia Elétrica Ativa**, estabelecido pela **ANEEL** como remuneração à **DISTRIBUIDORA** pelo fornecimento de energia elétrica aos consumidores total ou parcialmente atendidos no ambiente regulado.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única **Tarifa** de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste **Contrato**.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só **Ponto de Entrega**, com medição individualizada e correspondente a um único **CONSUMIDOR**, identificado no item "B" da "**PARTE I**".

II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente **Contrato** tem por objeto regular a compra e venda de **Energia Elétrica Ativa** entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**, a ser disponibilizada no **Ponto de Conexão**, nos prazos previstos, para uso exclusivo na **Unidade Consumidora**, nos termos e condições previstos no presente **Contrato** e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CCER/815-12.2017	Parte II

Cláusula 3ª. A vigência deste **Contrato** se iniciará: **(a)** na data da efetiva ligação da **Unidade Consumidora** em **Tensão Primária**, caracterizado pelo **Início do Fornecimento**; ou para os casos onde a **Unidade Consumidora** já estiver ligada em **Tensão Primária (b)** na data indicada no campo **Início de Vigência** localizado no item "I" da "**PARTE I**"; ou **(c)** na **Data de Retorno do Contrato Assinado** localizado no item "K" da "**PARTE I**"; e terminará após o número de meses indicado no item "J" da "**PARTE I**", contados a partir do início da vigência. A vigência deste **Contrato** poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**.

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em **Tensão Primária**, que trata a alínea "a" do caput desta **Cláusula**, poderá ser verificada a qualquer tempo no cadastro da **Unidade Consumidora**, através do sistema comercial da **DISTRIBUIDORA**, sendo disponibilizada ao **CONSUMIDOR** na primeira **Fatura** posterior a ligação através do campo de informação "Data da Leitura Anterior" disponível na **Fatura**.

Parágrafo Segundo. Não havendo manifestação em contrário do **CONSUMIDOR** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de **CONSUMIDOR** submetido à Lei 8.666/93, observando as definições contidas na referida Lei.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste **Contrato**, e caso o **CONSUMIDOR** seja atendido pela modalidade de energia elétrica contratada, por montante mensal médio, conforme indicado no item "E.2." da "**PARTE I**", considerar-se-ão contratados para o próximo período os mesmos montantes mensais de energia elétrica contratada indicados no item "F" da "**PARTE I**".

Parágrafo Quarto. O término da vigência deste **Contrato** não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídos anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

III. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Cláusula 4ª. Conforme a classificação do **CONSUMIDOR** indicada no item "E" da "**PARTE I**", o montante de **Energia Elétrica Contratada** a ser disponibilizado pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, no **Ponto de Entrega** durante o período de fornecimento da energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item "E" da "**PARTE I**":

- a) Se assinalado o item "E.1." da "**PARTE I**", para **Energia Elétrica Contratada** será considerado os montantes medidos, a cada **Ciclo de Faturamento**, na **Unidade Consumidora**; ou
- b) Se assinalado o item "E.2." da "**PARTE I**", para **Energia Elétrica Contratada** será considerado os montantes mensais estipulados no item "F" da "**PARTE I**".

Cláusula 5ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, nos termos da alínea "a" da **Cláusula 4**, conforme indicado no item "E.1." da "**PARTE I**", a **DISTRIBUIDORA** somente estará obrigada a disponibilizar a **Energia Elétrica Ativa** sob esta modalidade enquanto o **CONSUMIDOR** não optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre. Caso o **CONSUMIDOR** venha a optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre, os montantes mensais deverão ser fixados por meio de aditivo ao presente **Contrato**, respeitada a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao

Cláusula 6ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, nos termos da alínea "b" da **Cláusula 4**, conforme indicado no item "E.2." da "**PARTE I**", aplica-se o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro. Os montantes mensais indicados no item "F" da "**PARTE I**" poderão ser aumentados desde que o **CONSUMIDOR** notifique a **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Os montantes mensais indicados no item "F" da "**PARTE I**" poderão ser reduzidos desde que o **CONSUMIDOR** notifique com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CCER/815-12.2017	Parte II

- a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

IV. MEDIÇÃO E LEITURA

Cláusula 7ª. A verificação do montante total de energia elétrica consumido pela **Unidade Consumidora** indicada no item "B" da "PARTE I" será feita por meio de processo de medição que possibilita a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica estão reguladas no **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD** celebrado entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 8ª. A **DISTRIBUIDORA** efetuará a leitura do medidor em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

Parágrafo Primeiro. Para o primeiro faturamento da **Unidade Consumidora**, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a **DISTRIBUIDORA**, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao **CONSUMIDOR**, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à **Unidade Consumidora** e da possibilidade da suspensão do fornecimento. O acerto de faturamento deve ser realizado no **Ciclo de Faturamento** subsequente à regularização da respectiva leitura.

Parágrafo Terceiro. Caso a carga da **Unidade Consumidora** seja destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou à de aquicultura, o **CONSUMIDOR** fará jus a um desconto, nos termos da regulamentação aplicável. Para obtenção de descontos especiais na **Tarifa de Energia- TE**, o qual aplica-se apenas para o **Horário Reservado**, o **CONSUMIDOR** deverá efetuar a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Quarto. O desconto acima referido será suspenso quando da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da unidade consumidora por ele beneficiada.

V. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O valor a ser pago mensalmente pelo **CONSUMIDOR** será o resultado da multiplicação da **Tarifa de Energia – TE: (a)** pelo total medido da **Energia Elétrica Ativa** na **Unidade Consumidora**, a cada **Ciclo de Faturamento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item "E.1." da "PARTE I"; ou **(b)** pelo montante fixado no item "F" da "PARTE I" para cada mês do **Período de Fornecimento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item "E.2." da "PARTE I", observado o disposto nas **Cláusulas 10ª, 11ª e 12ª** a seguir, conforme o caso.

Cláusula 10ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, conforme indicado no item "E.2." da "PARTE I".

Parágrafo Primeiro. Quando o montante de **Energia Elétrica Ativa** medida no **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a **Energia Elétrica Contratada**, fixado em **MW médios** para cada **Ciclo de Faturamento**, o faturamento da **Energia Elétrica Ativa** será:

$$FEA(p) = MW_{\text{médio}} \text{CONTRATADO} \times HORAS_{\text{ciclo}} \times TE_{\text{comp}}(p)$$

Parágrafo Segundo. Quando o montante de **Energia Elétrica Ativa** medida no **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a **Energia Elétrica Ativa Contratada**, fixado em **MW médios** para cada **Ciclo de Faturamento**, o faturamento da **Energia Elétrica Ativa** será:

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CCER/815-12.2017	Parte II

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TEcomp(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da **Energia Elétrica Ativa**, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de **Energia Elétrica Ativa** medido em cada posto horário "p" do **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = **Tarifa de Energia - TE** definida no caput desta **Cláusula**;

MWmédioCONTRATADO = montante de energia indicado em **MWmédios** e fixado no item "F" da "**PARTE I**" para cada mês do **Período de Fornecimento**;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do **Ciclo de Faturamento**; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as **Tarifas** horárias.

Cláusula 11ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, conforme indicado no item "E.1." da "**PARTE I**"; o faturamento da energia elétrica ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TEcomp(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da **Energia Elétrica Ativa**, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de **Energia Elétrica Ativa** medido em cada posto horário "p" do **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = **Tarifa de Energia - TE** definida no caput desta **Cláusula**; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as **Tarifas** horárias.

Cláusula 12ª. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos **Horários de Ponta e Fora de Ponta**, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

Cláusula 13ª. Os custos e encargos de conexão e uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, conforme contratos específicos celebrados entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA** e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da energia elétrica, nos termos da **Cláusula 9ª**.

Cláusula 14ª. O valor mensal a ser pago pelo **CONSUMIDOR**, apurado conforme as **Cláusulas 9ª a 12ª**, será faturado pela **DISTRIBUIDORA** por meio da emissão da **Fatura**.

Parágrafo Primeiro. As **Faturas** conterão, além dos valores apurados nos termos das **Cláusulas 9ª a 12ª**, os encargos, **Tributos** e demais valores a serem pagos, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** oferece 6 (seis) opções de datas para o vencimento fixo da fatura de energia elétrica, para a escolha do **CONSUMIDOR**, a saber: 01, 06, 11, 16, 21, e 26, as quais poderão ser modificadas apenas com autorização prévia do **CONSUMIDOR**, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses após a última escolha. O **CONSUMIDOR**, até a data de vencimento, pagará integralmente as **Faturas**. As **Faturas** deverão ser emitidas e entregues ao **CONSUMIDOR** com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento. Se o **CONSUMIDOR** for classificado como poder público ou rural (Cooperativa de Eletrificação Rural), as **Faturas** deverão ser emitidas e entregues ao **CONSUMIDOR** com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento.

Parágrafo Terceiro. As **Faturas** serão entregues ao **CONSUMIDOR** no endereço da **Unidade Consumidora** no item "B" da "**PARTE I**", ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito pelo **CONSUMIDOR**.

Parágrafo Quarto. O pagamento da **Fatura** na data de vencimento não será afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

VI. GARANTIA

Cláusula 15ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir do **CONSUMIDOR**, caso este tenha inadimplido mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido.



	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CCER/815-12.2017	Parte II

Parágrafo Primeiro. No caso de exigência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do **CONSUMIDOR**, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da **DISTRIBUIDORA**, com entrega comprovada ao **CONSUMIDOR**. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** poderá, exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento pelo **CONSUMIDOR** das obrigações previstas nesta **Cláusula** poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

VII. INADIMPLEMENTO E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Cláusula 16ª. Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer **Fatura** devida nos termos deste **Contrato** na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer **Fatura** emitida com base no presente **Contrato**, por culpa exclusiva do **CONSUMIDOR**, incidirão sobre as Faturas em atraso os seguintes acréscimos moratórios: **(i)** atualização monetária pela variação do **IGP-M**, a ser acrescida sobre o principal; **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a ser acrescida sobre o principal; e **(iii)** multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplemento, a **DISTRIBUIDORA** poderá optar por: **(a)** executar (total ou parcialmente) a garantia; ou **(b)** suspender o fornecimento de energia.

Parágrafo Terceiro. Se a **DISTRIBUIDORA** optar pela execução da garantia oferecida pelo **CONSUMIDOR**, ela deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Quarto. Se a **DISTRIBUIDORA** optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o **CONSUMIDOR** informando da suspensão. Tal notificação deverá ser comprovadamente entregue ao **CONSUMIDOR** com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria fatura. Na hipótese de a **DISTRIBUIDORA** não efetuar a suspensão da entrega da energia em até 10 (dez) dias após o prazo originalmente previsto na notificação enviada ao **CONSUMIDOR**, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificá-lo novamente, observando os mesmos critérios indicados neste parágrafo.

Parágrafo Quinto. Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da **Fatura** não paga, a **DISTRIBUIDORA** ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela **Fatura**, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.

VIII. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17ª. O encerramento deste **Contrato** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- a) por manifestação expressa do **CONSUMIDOR** contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**;
- b) pedido do **CONSUMIDOR** para encerramento do **Contrato** e conseqüente desligamento da **Unidade Consumidora**, considerando-se, neste caso, terminado o **Contrato** a partir da data do recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA**;

J. Franco

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CCER/815-12.2017	Parte II

- c) decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **Unidade Consumidora**;
- d) por ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **Unidade Consumidora**;
- e) requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CONSUMIDOR**; ou
- f) o desligamento de **CONSUMIDOR** inadimplente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE**.

Cláusula 18ª. O encerramento antecipado do **Contrato** implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da **Tarifa de Energia - TE** e da **Bandeira Tarifária** vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

- a) nos montantes médios contratados, para os **Consumidores Livres e Especiais**; ou
- b) na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Único. O pagamento dos valores apurados de acordo com esta Cláusula deverá ser realizado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 05 dias úteis do recebimento da respectiva Fatura.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da **Unidade Consumidora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida na neste **Contrato**.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

- a) Acordo escrito entre as **PARTES**; ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 20ª. Todas as notificações enviadas no âmbito do presente **Contrato** deverão ser feitas por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento para os endereços indicados nos itens “A” e “B” da “**PORTE I**” deste **Contrato**.

Parágrafo Único: Qualquer das **PARTES** poderá promover a alteração dos respectivos endereços para o recebimento de notificações, desde que forneça à outra **PORTE** informação escrita sobre tal alteração na forma prevista nesta Cláusula, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

Cláusula 21ª. A “**PORTE I**” assinada e a presente “**PORTE II**”, devidamente rubricados pelas **PARTES**, constituem em seu conjunto o presente **Contrato**, que constitui o integral e único acordo entre as **PARTES** com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as **PARTES**, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CCER/815-12.2017	Parte II

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na "**PARTE I**" e, de outro lado, o previsto nesta "**PARTE II**", prevalecerá o disposto nesta "**PARTE II**".

Parágrafo Segundo. O presente **Contrato** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira e as normas, regulamentações e procedimentos pertinentes à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela **ANEEL** e pelo poder concedente.

Parágrafo Terceiro. As **PARTES** reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução **ANEEL** no 414, de 9/09/2010, e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as **PARTES**, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no "site" da **DISTRIBUIDORA** e da **ANEEL**, bem como nos postos de atendimento da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Quarto. As **PARTES** reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as **PARTES** aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Quinto. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das **Cláusulas** e condições previstas neste Contrato não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das **PARTES**.

Parágrafo Sexto. As **PARTES** reconhecem que este **Contrato** constitui título executivo, na forma do artigo 585 do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Parágrafo Sétimo. Os direitos e obrigações deste **Contrato** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo a **PARTE** cedente notificar por escrito a outra **PARTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder aos ajustes que se fizerem necessários ao presente **Contrato**, os quais deverão ser formalizados por escrito.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste Contrato vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

Parágrafo Nono. Os nomes dos títulos e cláusulas deste **Contrato** não serão considerados para efeitos de interpretação deste **Contrato**, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Parágrafo Décimo. As **PARTES** elegem o Foro do local da sede da **DISTRIBUIDORA** da, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o **CONSUMIDOR** esteja sujeito a Lei nº 8.666/93, conforme indicação no item "**G**" da "**PARTE I**", sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.





Responsáveis: Carla de Souza Marques; Domingos Sávio da Costa Torres; Geraldo Lima Bentes; Manoelina Pereira Medrado; Maria José Rodrigues Froes e Mário Augusto Lopes Moysés
Representação legal: Clênio Tadeu de Oliveira França (OAB/PE 29.053) e Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846)

002.706/2015-6

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) diante do não cumprimento do objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 196.496-12/2006, no valor de R\$ 223.829,34, para a construção de ginásio poliesportivo.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cupira/PE

Responsáveis: José João Inácio e Sandoval José de Luna

Representação legal: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786) e outros, representando José João Inácio; Leonardo Azevedo Saraiva (OAB/PE 24.034) e outros, representando Sandoval José de Luna

003.022/2015-3

Apartado de Representação oriundo do TC 000.895/2011-3, autuado a partir de informações trazidas pelo Exmo. Sr. Juiz Federal Joaquim E. Alves Pinto, da Vara Federal de Naviraí/MS, em decorrência de decisão concedida, em sede de liminar requerida pelo Ministério Público Federal (MPF), na Ação Cautelar Inominada nº 0001088-29/2010.403.6006, solicitando ao TCU a apuração de desvios de verbas públicas e a verificação da adequada execução da política de reforma agrária no estado.

Representante: Justiça Federal/Seção Judiciária/MS

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incri no Estado do Mato Grosso do Sul

Responsável: Flodoaldo Alves de Alencar

Representação legal: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB/MS 10.704), representando Flodoaldo Alves de Alencar

003.151/2015-8

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. José Elias Macena de Lima, prefeito de Calçado/PE (gestões: 2009/2012 e 2013/2016), em razão da impugnação total das despesas do convênio 946/2010, tendo por objeto o apoio à realização do projeto intitulado "Festas Juninas Calçado", com vigência no período de 19/6/2010 a 7/8/2011, com a previsão do aporte de recursos totais no valor de R\$ 105.000,00.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Calçado/PE

Responsável: José Elias Macena de Lima

Representação legal: não há

005.019/2016-8

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do ex-prefeito do Município de Ibirajuba/PE, Sr. Pedro Evangelista de Arandas (gestão: 2005-2008), por irregularidade na execução financeira dos recursos repassados ao aludido ente federado por força do Convênio nº 127/2008 (Siafi 625913/2008), para a realização da "Festa de Santo Izidio".

Interessado: Ministério do Turismo

Responsável: Pedro Evangelista de Arandas

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ibirajuba - PE

Representação legal: não há

006.763/2016-2

Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em desfavor do Senhor Paulo Romero Pereira da Silva, ex-prefeito municipal, em razão da impugnação parcial de despesas executadas com os recursos transferidos ao município de Tamandaré pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 2008, na modalidade fundo a fundo, para aplicação nos Serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tamandaré/PE

Responsável: Paulo Romero Pereira da Silva

Representação legal: não há

007.689/2016-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) em desfavor do espólio de José Geraldo da Silva, ex-prefeito de Ananás/TO, em razão da impugnação de despesas custeadas com recursos repassados ao referido município na modalidade fundo a fundo, no valor de R\$ 48.609,12, à conta de ações governamentais a serem implementadas no exercício 2003, no âmbito do programa Serviço de Ação Continuada (SAC 2003).

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ananás/TO

Responsável: José Geraldo da Silva

Representação legal: não há

007.874/2016-2

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF) em desfavor de César Augusto de Freitas (ex-prefeito, gestões: 2005/2008 e 2009/2012) e de Fernando Edier de Araújo Fernandes (ex-prefeito, gestão: 2013/2016), diante da impugnação total de despesas do Contrato de Repasse 225.638-59/2007, celebrado entre o Ministério das Cidades e o município de Sanharó - PE, com a intervenção da CEF, destinado à "transferência de recursos financeiros da União para a execução de implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana em municípios com até 10.000 habitantes - Ações de Infra-estrutura", sob o montante de R\$ 341.187,35.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sanharó/PE

Responsáveis: César Augusto de Freitas e Fernando Edier de Araújo Fernandes

Representação legal: Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB/PE 29.702), representando César Augusto de Freitas

008.640/2015-7

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor dos ex-prefeitos do Município de Pesqueira/PE, Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira (gestão: 2009-2012) e Sr. Evandro Mauro Maciel Chacon (gestão: 2013-2016), em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse nº 307.412-72/2009 (Siafi 722182), celebrado entre o Ministério do Turismo e o município de Pesqueira/PE, com intervenção da CEF, tendo por objeto a pavimentação asfáltica de vias urbanas de interesse turístico.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pesqueira/PE

Responsáveis: Cleide Maria de Souza Oliveira; Evandro Mauro Maciel Chacon

Representação legal: Raphael Parente Oliveira (OAB/PE 26.433) e outros, representando Cleide Maria de Souza Oliveira

018.533/2006-8

Pensões Civis deferidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, instituídas por Adenilson Santos Rosa e Wilson Alves da Silva.

Interessados: Andrea Gonçalves Santos; Elza Rangel Silva; Guilhermina Gonçalves Santos; Ivone da Silva; Jaqueline Cristina da Silva; Joilma Gonçalves Santos; Josué Fernandes de Souza; Mônica Rangel Silva; Rafaela Rezende Santos; Rafaela Saliba Nascimento Valente; Rebeca Saliba Nascimento Valente; Ricardo Gonçalves Santos; Rômulo do Nascimento Saliba Valente; Rômulo do Nascimento Valente; Vanessa Rangel Silva e Viviane Lacerda da Silva Filgueira

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Representação legal: Mirian Veloso Mendonça de Andrade (OAB/DF 2.4170) e outros, representando Mônica Rangel Silva

019.506/2016-3

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em desfavor do Sr. Ronald Corrêa da Silva, ex-prefeito do município de Araguatins/TO, em razão de irregularidades praticadas na execução do Convênio 1.113/2000

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araguatins/TO

Responsável: Ronald Correa da Silva

Representação legal: Antônio Carlos Cardoso Pontes

020.666/2016-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) diante da impugnação parcial das despesas inerentes aos recursos repassados pelo Convênio nº 972/2005 para o apoio ao projeto "Passos Perdidos - História Desenhada", a partir da publicação de quatro álbuns em quadros sobre a presença judaica em Pernambuco, com vigência de 30/12/2005 a 30/6/2007 e no valor total orçado em R\$ 236.776,34.

Órgão/Entidade/Unidade: Arquivo Histórico Judaico de Pernambuco

Responsáveis: Beatriz Schwartz; Tânia Neumann Kaufman e Arquivo Histórico Judaico de Pernambuco

Representação legal: não há

025.300/2017-2

Representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Loliola Comércio, Serviços e Construções Ltda., com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sobre supostas irregularidades na Concorrência nº 003/2017 conduzida pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO para a contratação de empresa especializada na construção de bucio celular de concreto e galeria com o aporte de recursos do Ministério da Integração Nacional no valor de R\$ 160.586,07.

Representante: Loliola Comércio, Serviços e Construções Ltda. - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO

Responsáveis: Erivelton Kloos; Luiz Ademir Schock; Paulo Jesse dos Santos Taveira; Sandro Rosa Soares e Tiago Anderson Sant Ana Silva

Representação legal: não há

030.650/2015-1

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em desfavor do Sr. Domingos Pereira Coelho, ex-prefeito municipal de Formoso do Araguaia/TO (gestão 1997-2000), em virtude de impugnação total das despesas realizadas à conta dos Convênios 457/97 e 177/99, celebrados, respectivamente, com os objetivos de implantação e continuidade do Projeto Jaburu, visando ao assentamento de 136 famílias da região

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Formoso do Araguaia/TO

Responsável: Domingos Pereira Coelho

Representação legal: Fernando Palma Pimenta Furlan (OAB/TO 1.530) e Marcelo Palma Pimenta Furlan (OAB/TO 1.901), representando Domingos Pereira Coelho

032.472/2017-0

Representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Intellecto Contact Center Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sobre possíveis irregularidades na condução do Pregão nº 11/2017-ARRJ/Sesc e do Pregão nº 15/2017-ARRJ/Senac pela Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Rio de Janeiro - ARRJ/Sesc e pela Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Rio de Janeiro - ARRJ/Senac, respectivamente, com vistas à contratação de empresa especializada em serviços de outsourcing por contact center para a prestação de serviços de atendimento e de suporte operacional e tecnológico à ARRJ/Sesc e à ARRJ/Senac pelo período inicial de 12 meses, permitindo a prorrogação até o limite máximo de 60 meses, com o valor arrematado de R\$ 8.640.000,00.

Órgãos/Entidades/Unidades: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro e Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: Gustavo Marinho de Carvalho (OAB/SP 246.900) e outros, representando a Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro e a Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro

033.248/2015-0

Representação acerca de possíveis irregularidades na execução dos Contratos de Repasse nos 128.120-49/2001 (Siafi nº 446691) e 227.257-90/2007 (Siafi nº 597860), ambos celebrados entre a Caixa Econômica Federal, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, e o Estado do Tocantins.

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Tocantins

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Tocantins

Responsável: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366)

034.206/2016-7

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Defesa (Concedente), em desfavor do Sr. Raryson Pedrosa Nakayama (mandato 2009-2016), ex-prefeito do município de Iracema/RR, em razão de dano ao erário decorrente da inexecução parcial do Convênio 367/PCN/2011.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iracema/RR

Responsáveis: Cirqueira e Alves Ltda-me e Raryson Pedrosa Nakayama

Representação legal: Bruno Ayres de A. Rocha (OAB/RR 621), representando Cirqueira e Alves Ltda. - ME

034.829/2017-2

Representação formulada por licitante, com pedido de cautelar suspensiva, sobre supostas irregularidades praticadas no âmbito da Concorrência Pública nº 1/2017, para a contratação de empresa de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, mediante o regime de empreitada por preço global, visando a restauração da Fortaleza de Nossa Senhora dos Remédios, situada no Distrito Estadual de Fernando de Noronha - PE, com valor orçado em R\$ 14.872.479,57.

Representante: Universo Empreendimentos Eireli

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Pernambuco

Representação legal: Napoleão Manoel Filho (OAB/PE 20.238), representando a Universo Empreendimentos Eireli

Em 23 de fevereiro de 2018.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 6808/2017

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio que abriga a sede do TRT 24ª Região, com fulcro no art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, a ser firmado com a EMPRESA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.826/0001-50, pelo período de 60 meses, no valor global estimado de R\$ 3.611.384,42.

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Divulga resultado da eleição do Cofen para o triênio 2018-2021 (23/04/2018 a 22/04/2021).

O Conselho Federal de Enfermagem-COFEN, por meio da sua Vice-Presidente, em conjunto com o Segundo-Secretário do Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o comando do parágrafo único, do art. 72, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

CONSIDERANDO o resultado da eleição realizada no dia 22 de fevereiro de 2018, na qual sagrou-se vencedora a Chapa "Somos todos Enfermagem", representada pelo Dr. Lauro Cesar de Moraes, tendo como substituto o Dr. Manoel Carlos Neri da Silva;